



## Votorantim Cimentos N/NE S.A.

CNPJ/ME nº 10.656.452/0001-80 - NIRE 26.3.0003163.9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1. **Data, horário e local:** No 14 (quatorze) dia do mês de dezembro de 2023, às 08:00 horas, por videoconferência centralizada na sede social da Votorantim Cimentos N/NE S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Madre de Deus, nº 27 - 7º andar, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50030-110. 2. **Convocação:** A convocação foi dispensada em virtude da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). 3. **Presença:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. 4. **Composição da mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Oswaldo Ayres Filho** e secretariados pelo Sr. **Pedro Cardoso Manduca Ferreira**, conforme disposto no § 2º do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia. 5. **Ordem do dia:** Composta a mesa, o Presidente declarou iniciados os trabalhos e solicitou a leitura da Ordem do Dia, a fim de examinar, discutir e votar a respeito sobre a alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia. 6. **Deliberações:** Preliminarmente, os acionistas aprovaram a lavratura da ata desta assembleia geral em forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme dispõe o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Após, instalada a assembleia, examinadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia e seus respectivos documentos, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas: **(i) Aprovar** a modificação do artigo Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia para a inclusão no objeto social da Companhia do termo "argamassa" na atividade de "fabricação de concreto usinado e preparação de massa de concreto para construção", que passa a vigorar a seguinte redação: **"Art. 3º - A Sociedade tem por objeto (I) a pesquisa mineral; (II) as atividades de estudos geológicos e de prospecção; (III) a extração de minerais não metálicos; (IV) as atividades de apoio à extração de minerais não metálicos; (V) a fabricação de produtos de minerais não metálicos; (VI) a extração e o britamento de pedra, areia, gesso, argila, calcário e outros materiais para construção e beneficiamento associado; (VII) a importação, a exportação, a fabricação de clínquer e cimento; (VIII) o tratamento e disposição de resíduos perigosos e não perigosos; (IX) o beneficiamento de biomassa; (X) a geração e produção de energia elétrica; (XI) o comércio atacadista de cimento, argamassa e materiais de construção, fertilizantes, corretivo de solo, coque derivado de petróleo, escória de alto forno, bem como das matérias primas e produtos derivados, afins e/ou correlatos; (XII) o coprocessamento; (XIII) o transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças; (XIV) serviços especializados para construção (concretagem de estruturas); (XV) a fabricação de concreto usinado e preparação de massa de concreto e argamassa para construção; (XVI) a participação em sociedades de participação, exceto holdings, não sendo vedada sua participação em outras sociedades como acionistas e/ou quotistas; (XVII) o desenvolvimento e gerenciamento de programa de fidelização de clientes, podendo, para isso, mas não se limitando a prestação de serviços de consultoria para empresas que explorem o mesmo ramo de negócio, incluindo a análise o processamento de dados, a implementação e o controle de acesso a banco de dados e outras tecnologias; (XVIII) a comercialização de direitos de resgate de prêmios no âmbito do programa de fidelização de clientes; (XVIII) a criação de banco de dados de pessoas físicas e jurídicas; (XIX) a representação de outras sociedades; (XX) a prestação de serviços auxiliares ao comércio de bens e produtos, incluindo, mas não se limitando à aquisição de itens e produtos relacionados, direta e/ou indiretamente, a consecução das atividades acima descritas; e (XXI) o comércio varejista de cimento, cal, argamassa, gesso e das respectivas matérias-primas e/ou produtos derivados, afins e/ou correlatos, fertilizantes e corretivos de solo, artefatos de cimento e/ou seus derivados, afins e/ou correlatos." (II) Em decorrência da deliberação aprovada no item acima, **aprovar** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que integra a presente ata como Anexo I. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes, a saber: Sr. **Oswaldo Ayres Filho** - Presidente da Mesa; Sr. **Pedro Cardoso Manduca Ferreira** - Secretário; **Acionistas: Votorantim S.A.** - por seus Diretores, Srs. Glaisy Peres Domingues e Sérgio Augusto Malacrida Júnior; e **Votorantim Cimentos S.A.** - por seus Diretores, Srs. Bianca Nasser Patrocinio e Oswaldo Ayres Filho. A presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio. Recife/PE, 14 de dezembro de 2023. **Pedro Cardoso Manduca Ferreira** - Secretário da Mesa. **JUCEPE** - Certifico o Registro em 26/12/2023. Arquivamento 20238286550 de 26/12/2023. Protocolo 238286550 de 21/12/2023 - NIRE 26300031639. Nome da empresa VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A - João Paulo Rocha Damasceno - Secretário-Geral. **ANEXO I - à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Votorantim Cimentos N/NE S.A. realizada em 14 de dezembro de 2023 (08:00 horas) - Estatuto Social Consolidado da Votorantim Cimentos N/NE S.A. - Capítulo I - Denominação, Tipo, Sede, Objeto e Prazo de Duração - Artigo 1º.** **Votorantim Cimentos N/NE S.A.** é uma Sociedade Anônima, constituída por subscrição particular, regida pelas normas legais que lhe forem aplicáveis e pelas disposições deste Estatuto, podendo utilizar abreviatura, sigla ou nome de fantasia apenas para fins publicitários ou de divulgação de bens ou serviços de sua produção. **Parágrafo único.** Para fins deste Estatuto, a denominação "VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A." e as palavras "Sociedade" ou "Companhia" se equivalem quando estas tiverem a inicial grafada em maiúscula. **Artigo 2º.** A Sociedade tem sede, administração e foro jurídico na Cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, na Rua Madre de Deus, nº 27, andar 0007, Bairro do Recife, CEP 50030-110, podendo, por deliberação de seus administradores, abrir, transferir e extinguir filial, escritório, depósito ou outro estabelecimento em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º.** A Sociedade tem por objeto (i) a pesquisa mineral; (ii) as atividades de estudos geológicos e de prospecção; (iii) a extração de minerais não metálicos; (iv) as atividades de apoio à extração de minerais não metálicos; (v) a fabricação de produtos de minerais não metálicos; (vi) a extração e o britamento de pedra, areia, gesso, argila, calcário e outros materiais para construção e beneficiamento associado; (vii) a importação, a exportação, a fabricação de clínquer e cimento; (viii) o tratamento e disposição de resíduos perigosos e não perigosos; (ix) o beneficiamento de biomassa; (x) a geração e produção de energia elétrica; (xi) o comércio atacadista de cimento, argamassa e materiais de construção, fertilizantes, corretivo de solo, coque derivado de petróleo, escória de alto forno, bem como das matérias primas e produtos derivados, afins e/ou correlatos; (xii) o coprocessamento; (xiii) o transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças; (xiv) serviços especializados para construção (concretagem de estruturas); (xv) a fabricação de concreto usinado e preparação de massa de concreto e argamassa para construção; (xvi) a participação em sociedades de participação, exceto holdings, não sendo vedada sua participação em outras sociedades como acionistas e/ou quotistas; (xvii) o desenvolvimento e gerenciamento de programa de fidelização de clientes, podendo, para isso, mas não se limitando a prestação de serviços de consultoria para empresas que explorem o mesmo ramo de negócio, incluindo a análise o processamento de dados, a implementação e o controle de acesso a banco de dados e outras tecnologias; (xviii) a comercialização de direitos de resgate de prêmios no âmbito do programa de fidelização de clientes; (xviii) a criação de banco de dados de pessoas físicas e jurídicas; (xix) a representação de outras sociedades; (xx) a prestação de serviços auxiliares ao comércio de bens e produtos, incluindo, mas não se limitando à aquisição de itens e produtos relacionados, direta e/ou indiretamente, a consecução das atividades acima descritas; e (xxi) o comércio varejista de cimento, cal, argamassa, gesso e das respectivas matérias-primas e/ou produtos derivados, afins e/ou correlatos, fertilizantes e corretivos de solo, artefatos de cimento e/ou seus derivados, afins e/ou correlatos. **Parágrafo único.** A Companhia é autorizada a funcionar como empresa de mineração pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), consoante Decreto nº 15.113, de 22 de março de 1944. **Artigo 4º.** É indeterminado o prazo de duração da Sociedade. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º.** O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 335.905.866,77 (trezentos e trinta e cinco milhões, novecentos e cinco mil e oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos), dividido em 22.936.414 (vinte e dois milhões, novecentas e trinta e seis mil quatrocentas e quatorze), sendo 17.294.725 (dezesete milhões, duzentas e noventa e quatro mil setecentas e vinte e cinco) ações ordinárias, 6.086 (seis mil e oitenta e seis) ações preferenciais da classe "A" e 5.635.603 (cinco milhões, seiscentas e trinta e cinco mil seiscentas e três) ações preferenciais da classe "B", todas nominativas, não escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º.** As ações preferenciais da classe "B", comportarão integralização, entre outros, por recursos oriundos de incentivos fiscais do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR. **Parágrafo 3º.** Dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral a subscrição de ações para integralização através de bem ou direito que não moeda nacional. **Parágrafo 4º.** Sendo nominativas as ações representativas do capital social, sua titularidade se presume pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, facultado a Sociedade a emissão de títulos múltiplos de ações ou cauteles provisórias, cujo desdobramento, ressalvado o disposto no parágrafo subsequente, ficará a critério do acionista interessado mediante o pagamento de preço não superior ao custo, os quais serão assinados por dois diretores da Companhia, observando-se, facultativamente, as normas legais que regem a utilização de chancela mecânica. **Parágrafo 5º.** Será facultado sem ônus ao Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR o desdobramento, em qualquer época, de cauteles provisórias ou de certificados de ações e a conversão daquelas nestes. **Parágrafo 6º.** Respeitadas as exceções previstas em lei, as ações preferenciais da classe "B", quando subscritas com recursos oriundos de incentivos fiscais do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, permanecerão obrigatoriamente intransferíveis até a data de emissão do certificado de implantação do projeto pelo Ministério do Desenvolvimento Regional. **Parágrafo 7º.** A integralização das ações preferenciais da classe "B", quando subscritas pelo Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, efetuar-se-á mediante o depósito da quantia correspondente em conta vinculada no Banco do Nordeste do Brasil S.A., em nome da Companhia, procedendo-se à respectiva liberação após a apresentação do comprovante de arquivamento, no Registro Público de Empresas Mercantis, e publicação, na forma da lei, da ata que deliberar sobre a correspondente subscrição. **Parágrafo 8º.** Observado o disposto no art. 171 da Lei nº 6.404/76, os acionistas terão preferência para a subscrição proporcional das novas ações, emitidas para aumento do capital social, estando de logo excluído o direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais. **Parágrafo 9º.** Por edital regularmente publicado ou, quando possível, por meio válido de comprovada comunicação pessoal, os acionistas serão convocados para exercício do direito de preferência previsto no parágrafo antecedente no prazo decadal de 30 (trinta) dias, podendo esse direito ser exercido através**

de carta, fac-símile ou e-mail, oportuna e comprovadamente recebido pela administração da Sociedade, ou por assinatura em boletim de subscrição. **Parágrafo 10º.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 11º.** De modo geral, e independentemente de classe, as ações preferenciais, que não conferem direito a voto na Assembleia Geral, gozarão de prioridade no reembolso do capital. **Parágrafo 12º.** Especificamente, e além de prioridade no reembolso do capital, as ações preferenciais da classe "B" gozarão de participação integral nos resultados da Sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações serão atribuídas vantagens patrimoniais superiores, e terão prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor representativo dessas ações, não inferior ao dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, reconhecendo-se aos respectivos titulares o direito previsto no art. 203 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Parágrafo 13º.** A Sociedade não poderá emitir ações de gozo ou fruição, bônus de subscrição ou partes beneficiárias. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, em qualquer dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que exigida pelos interesses sociais. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, observada a forma prevista na lei. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo diretor presidente, ou, na sua ausência ou impedimento, por acionista eleito ou aclamado na ocasião, que convidará outro acionista ou um administrador da Sociedade para secretariar os trabalhos, complementando a composição da mesa dirigente da reunião. **Artigo 7º.** Será admitido o voto de acionista titular de ação que lhe confira esse direito e cujo nome tenha sido devidamente inscrito no livro de registro respectivo até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** Durante os 5 (cinco) dias que antecederem a reunião da Assembleia Geral ficarão suspensos os serviços de transferência e desdobramento de certificados de ações, títulos múltiplos e cauteles. **Parágrafo 2º.** Observados os dispositivos legais pertinentes, o procurador com poderes especiais outorgados há menos de um ano poderá representar o acionista na Assembleia Geral, desde que, ainda, a procuração seja depositada na sede da Companhia até o início da reunião. **Artigo 8º.** Será indispensável a aprovação de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto para a deliberação válida e eficaz da Assembleia Geral que implique reforma deste Estatuto ou para qualquer das matérias especificamente previstas no art. 136 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo IV - Administração - Artigo 9º.** A administração da Companhia compete à Diretoria. **Parágrafo 1º.** Não será exigido qualquer tipo de garantia para assegurar o exercício do cargo de administrador da Sociedade. **Parágrafo 2º.** Observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 152 da Lei nº 6.404/76, os administradores farão jus a participação nos lucros do exercício social. **Parágrafo 3º.** A composição da Diretoria pode observar o número máximo de 6 (seis) e o mínimo de 3 (três) diretores, um dos quais designado Diretor Presidente e outro, Diretor Vice-Presidente. **Parágrafo 4º.** Além das atribuições conferidas por lei ou por este Estatuto aos diretores em geral, compete especialmente ao diretor presidente: **a)** convocar a Assembleia Geral e as reuniões de Diretoria, designando dia e hora para sua realização, e presidi-la; **b)** responder pelo cumprimento de deliberação da Assembleia Geral destinada à observância da Diretoria em geral; **c)** dirimir conflito de atribuições entre diretores. **Parágrafo 5º.** Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas atribuições especiais. **Parágrafo 6º.** Havendo necessidade imperiosa de desempenho de atribuição especial do diretor presidente, coincidente com ausência ou impedimento simultâneos seu e do diretor vice-presidente, essa atribuição será desempenhada pelo mais idoso dos demais diretores, até o retorno de qualquer deles ao pleno exercício do respectivo cargo. **Parágrafo 7º.** Funcionando em sua composição plena, não demandará substituição a vacância de até 3 (três) cargos da Diretoria, mas a simultânea vacância, a partir do 4º (quarto) cargo, implicará a necessidade de imediato preenchimento dos cargos vagos a partir do terceiro, por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo 8º.** Obrigatoriamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital da Sociedade pertencerá sempre a pessoas de nacionalidade brasileira; **Parágrafo 9º.** Além de requisito de residência permanente no país, os membros dos órgãos de administração serão, em sua maioria, brasileiros natos, sendo-lhes assegurados poderes predominantes; **Parágrafo 10º.** O quadro de pessoal da Sociedade será sempre constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores de nacionalidade brasileira. **Artigo 10º.** É de 1 (um) ano o prazo de gestão dos diretores. **Artigo 11º.** Isoladamente, qualquer diretor tem poderes para: **a)** representar a Sociedade judicialmente, em qualquer foro e em qualquer grau de jurisdição, inclusive para fins de citação, intimação ou notificação; **b)** representar a Sociedade extrajudicialmente, desde que esta representação não implique compromisso voluntário que a obrigue por valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), perante qualquer órgão, entidade ou repartição pública federal, estadual, municipal, autárquica ou paraestatal, bem como perante empresa concessionária de serviço público, podendo formular requerimento, apresentar e retirar documento, acompanhar e receber vista de processo administrativo, tomar ciência de despacho ou decisão, satisfazer exigência, oferecer impugnação, recorrer e assinar termo de responsabilidade; **c)** receber e dar quitação de qualquer valor pago à Sociedade através de cheque ou de outro título de crédito idôneo, ou, em dinheiro, até, e inclusive, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **d)** realizar aplicação no mercado financeiro e endossar cheque exclusivamente para a efetivação de depósito em conta corrente bancária ou de investimento da Sociedade; **e)** assinar, como emitente, duplicata sacada pela Sociedade; **f)** admitir e demitir empregado; **g)** nomear prepostos para atuação exclusiva na Justiça do Trabalho. **Parágrafo 1º.** As atribuições relacionadas neste artigo também poderão ser desempenhadas por procurador com poderes especiais regularmente outorgados pela Companhia. **Parágrafo 2º.** Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia poderão ser emitidos por meio eletrônico. **Artigo 12º.** Compete à Diretoria obter a aprovação prévia da Votorantim Cimentos S.A., quanto à eleição e destituição de seus membros pela Assembleia Geral; e antes de deliberar colegiadamente, por maioria e com a presença do diretor presidente, sobre os seguintes assuntos: (i) eleição e destituição de seus membros; (ii) a celebração de contratos ou a prática de atos dos quais resultem direitos e ou obrigações cujos valores ultrapassem R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), especialmente os que tenham por finalidade: a) a retirada de setor de negócio; b) a participação da sociedade em associação ou parceria com terceiros; c) a alienação, cessão e transferência de bens e direitos integrantes dos ativos permanentes, ou sua oneração; d) a realização de investimentos de capital e aquisições não constantes do orçamento anual previamente aprovado; (iii) a aprovação de orçamento anual de investimentos da Sociedade; (iv) contratação de auditores externos; (v) assuntos relacionados a marcas e patentes, nomes e insignias; (vi) plano anual de seguros da Companhia; (vii) matérias listadas abaixo em valor acima da alçada da Diretoria, bem como quaisquer outras matérias que não estejam expressamente dentro da alçada da Diretoria. **Artigo 13º.** Ressalvado o disposto no artigo antecedente, os diretores, atuando em conjunto de dois, têm poderes para a prática de todos os demais atos de gestão da Sociedade, notadamente: **a)** alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); **b)** prestação de garantia a obrigação de terceiro compreendida no curso normal dos negócios sociais até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); **c)** prestação de garantia a obrigação de pessoa jurídica controlada ou coligada da Sociedade, ainda quando não compreendida no curso normal dos negócios sociais até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); **d)** celebração, alteração ou desfazimento de contrato de abertura de crédito, financiamento ou similar, com instituição financeira pública ou privada até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); **e)** abertura, transferência e extinção de filial, escritório, depósito ou outro estabelecimento; **f)** constituição de procurador com a outorga de poderes discriminados em procuração, com prazo certo de duração; **g)** constituição de procurador com poderes especiais e discriminados para a prática de ato específico, através de procuração que poderá subsistir válida e eficaz por prazo certo ou até a consecução de seu objeto; **h)** outorga de procuração a advogado, com ou sem prazo certo de duração, para a representação da Sociedade em processos administrativos ou judiciais, conferindo-lhe poderes gerais para o foro, e com ou sem a outorga de poderes especiais previstos no artigo 38 do vigente Código de Processo Civil. **Parágrafo 1º.** As atribuições previstas neste artigo também poderão ser desempenhadas por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, desde que credenciados com a observância do disposto na alínea "f". **Parágrafo 2º.** Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia poderão ser emitidos por meio eletrônico. **Artigo 14º.** Não prevalecerá contra a Sociedade documento por ela assinado em desacordo com as regras de sua representação previstas neste Estatuto. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 15º.** A Sociedade tem Conselho Fiscal que, entretanto, não funcionará em caráter permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, cujo funcionamento dar-se-á apenas nos exercícios sociais em que for instalado, observando-se as hipóteses previstas em lei, devendo a eleição de seus membros e respectivos suplentes e a fixação de sua remuneração ocorrer na Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VI - Exercício Social, Reservas e Dividendos - Artigo 16º.** O exercício social compreende o período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, data esta em que serão levantados o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício. **Parágrafo único.** A Sociedade poderá levantar balanços em qualquer mês do exercício social, e, com base nos resultados verificados, optar, por deliberação da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, pela distribuição de dividendo e/ou pela retenção do lucro líquido apurado nesse balanço, respeitadas as previsões legais e estatutárias. **Artigo 17º.** O lucro líquido do exercício terá a seguinte ordem de destinação: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados aos acionistas a título de dividendo, observadas, quando for o caso, as vantagens legais e estatutárias atribuídas às ações preferenciais; (iii) da parcela remanescente do lucro líquido, se não se optar pela permanência do saldo à disposição da Assembleia Geral, poderão ser constituídas outras reservas de lucros na forma do artigo 194 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 18º.** Os dividendos não reclamados no prazo legal passarão a integrar o fundo de reserva livre, cuja destinação ficará a cargo da Assembleia Geral. **Capítulo VII - Dissolução e Liquidação - Artigo 19º.** A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, podendo os acionistas pedir, nas condições previstas em lei, o funcionamento do Conselho Fiscal.



Publicidade Legal – 5 de janeiro de 2024 - ATA AGE - VOTORANTIM  
CIMENTOS N NE S A pdf

Código do documento 52d2f351-9cf1-492c-9a5a-902ad4690918



## Assinaturas



EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100  
Certificado Digital  
fabiohenrique@folhape.com.br  
Assinou

## Eventos do documento

### 04 Jan 2024, 22:18:09

Documento 52d2f351-9cf1-492c-9a5a-902ad4690918 **criado** por FABIO HENRIQUE MARQUES DO COUTO (6acccc55-f69f-4107-a856-a984348d1ac8). Email:fabiohenrique@folhape.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-01-04T22:18:09-03:00

### 04 Jan 2024, 22:18:33

Assinaturas **iniciadas** por FABIO HENRIQUE MARQUES DO COUTO (6acccc55-f69f-4107-a856-a984348d1ac8). Email: fabiohenrique@folhape.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-01-04T22:18:33-03:00

### 04 Jan 2024, 22:18:46

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100 **Assinou** Email: fabiohenrique@folhape.com.br. IP: 201.18.98.155 (20118098155.host.telemar.net.br porta: 33840). Dados do Certificado: CN=EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100, OU=videoconferencia, OU=22121066000172, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, L=RECIFE, ST=PE, O=ICP-Brasil, C=BR. - DATE\_ATOM: 2024-01-04T22:18:46-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):6a40701a7cd5feae240928489be9bac7eda89ed0286611cdf919bfd699b0093e  
(SHA512):9d30591fce0fdc161eaf27df039421354a7b7cc0a3fdcf0e240e8166a947cf5c38039d3c81b327339439361439744fb1a2c52eb070a65d042ca3f721801deabd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**